



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

### REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO Nº\_\_\_\_, DE 2026

(Do Sr. Soldado Noelio)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 101, de 2026, ao Projeto de Lei 23, de 2026, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas, e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, parágrafo único, e art. 143, inc. II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 101, de 2026, ao Projeto de Lei nº 23, de 2026, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas, e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

Gabinete Parlamentar, em 04 de março de 2026.

Deputado **SOLDADO NOELIO**  
UNIÃO/CE





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

### JUSTIFICAÇÃO

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142, parágrafo único, e no art. 143, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a apensação do Projeto de Lei nº 101<sup>1</sup>, de 2026, ao Projeto de Lei nº 23<sup>2</sup>, de 2026.

A medida encontra amparo regimental, notadamente em razão da fase processual em que se encontram as proposições. Conforme consulta aos sistemas de tramitação da Casa, verifica-se que o PL nº 23, de 2026, já se encontra em estágio mais adiantado, tendo sido recebido pela Mesa e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Por sua vez, o PL nº 101, de 2026, apresentado posteriormente, ainda não foi despachado pela Mesa nem distribuído a qualquer comissão permanente. Essa circunstância atende plenamente à condição prevista no parágrafo único do art. 142 do RICD, segundo a qual a apensação é cabível quando não implicar prejuízo à análise meritória das proposições.

Ademais, nos termos do art. 143, inciso II, do RICD, deve prevalecer, como principal, a proposição mais antiga sobre a mais recente. Dessa forma, considerando que o PL nº 23, de 2026, é anterior ao PL nº 101, de 2026, sua designação como projeto principal mostra-se regimentalmente adequada, assegurando o tratamento prioritário da matéria com base no critério cronológico.

Por fim, a apensação ora requerida contribui para a racionalização do processo legislativo, ao evitar a dispersão de debates, a duplicidade de pareceres e a realização de votações em separado sobre temas correlatos. A tramitação conjunta propicia ganhos de eficiência, celeridade e economia processual, além de permitir uma análise unificada e coerente do aperfeiçoamento normativo pretendido.

Gabinete Parlamentar, em 04 de março de 2026.

Deputado **SOLDADO NOELIO**  
UNIÃO/CE

<sup>1</sup>Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2600196>

<sup>2</sup>Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2600025>

